ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

SIMDOURO, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

PROC-DP-111/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E DA SIMDOURO – SANEAMENTO DO GRANDE PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Portaria, Vigilância e Segurança Humana das instalações da Águas do Douro e Paiva, S.A. e da Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, abreviadamente, respetivamente, designadas por AdDP e por Simdouro.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta do Adjudicatário;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 487.050,00 EUR (quatrocentos e oitenta e sete mil e cinquenta euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados seguintes preços base por Entidade Adjudicante:

2.1 - AdDP: 264.600,00 EUR (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 88.200,00 EUR (oitenta e oito mil e duzentos euros) para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir;

2.2 - SIMDOURO: 222.450,00 EUR (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 74.150,00 EUR (setenta e quatro mil, cento e cinquenta euros) para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (um) ANO a contar da data nele a fixar OU pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos. Caso o contrato atinja o preço base fixado nos n.ºs 1 e 2 do n.º 2 da Cláusula 3.ª antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço base fixado seja atingido, renovar tal contrato por 1 (um) ANO ou até que se perfaça, novamente, o respetivo preço base fixado nos n.ºs 1 e 2 do n.º 2 da Cláusula 3.ª. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por duas vezes.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pelas Entidades Adjudicantes ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pelas Entidades Adjudicantes ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa porcento) do respetivo preço base.

5. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as entidades adjudicantes, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

6. A(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de Portaria, Vigilância de pessoas e bens e Segurança Humana nas instalações da AdDP denominadas ETA de Lever, e nas instalações da SIMDOURO denominadas ETAR de Gaia Litoral e ETAR de Febros, ao abrigo e em cumprimento do regime jurídico previsto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho.

2. Os serviços a prestar compreendem:

a) Afetação de 1 (um) vigilante em permanência, em cada infraestrutura objeto do presente contrato;

b) Controlo e registo de entrada, presença e saída de pessoas e bens autorizados e impedimento de entrada e saída de pessoas e bens não autorizados;

c) Prevenção de entrada de pessoas etilizadas ou que se encontrem sob influência de estupefacientes, de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou

suscetíveis de provocar atos de violência no interior das instalações;

d) Vigilância dos bens móveis existentes dentro dos limites físicos das instalações objeto do contrato, através de rondas às instalações de acordo com as frequências estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 7.ª, nos seguintes termos:
- Na ETA de Lever, o controlo de rondas deverá efetuar-se através de cartão eletrónico, que ao mesmo tempo ativa e desativa os alarmes de intrusão das instalações, cartão esse que é fornecido pela AdDP e que será para utilizar no início e no final das rondas. Os registos serão efetuados nas zonas de entrada das instalações (ETA, Laboratório, Edifício de Exploração, Estação Elevatória de Montante ou Estação Elevatória de Jusante), instalações essas escolhidas numa base de alternância e de forma aleatória, em cada ronda efetuada;
- Nas ETAR´s de Gaia Litoral e de Febros, o controlo de rondas deverá efetuar-se através de identificadores de rondas (picagens eletrónicas) fornecidos pela Adjudicatária, sendo esse registo efetuado ao longo das instalações, na totalidade dos pontos ("picos") a aplicar igualmente pela adjudicatária, e selecionados pela SIMDOURO, em função das principais infraestruturas a visitar.

e) Verificação dos alarmes acionados e ativação dos mesmos após normalização da causa de acionamento;

f) Comunicação às autoridades e ao serviço responsável de qualquer ocorrência anómala ou ameaça iminente;

g) Controlo das câmaras de vigilância existentes, sempre que aplicável;

h) Verificar exaustivamente o fecho de todas as portas e janelas de acesso, bem como das luzes das instalações;

i) O atendimento telefónico e registo de mensagens durante todo o período compreendido na presente prestação de serviços, bem como a prestação de informações de caráter geral a terceiros;

j) Controlo do estacionamento de viaturas dentro do recinto da instalação, auxiliando pessoas externas à empresa no que se refere aos parques a utilizar e assegurando que são respeitadas as regras apropriadas de estacionamento;

k) Elaboração de relatório de ocorrências no final de cada período de vigilância para entrega ao serviço responsável;

l) Participação ativa no plano de emergência da instalação, através da contagem de pessoas, apoio à evacuação em caso de emergência ou outras situações

referentes ao Plano;

m) Os vigilantes são obrigados a usar uniforme adequado e aprovado nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;

n) No início da prestação de serviço e em articulação com a respetiva entidade adjudicante, deverá elaborar um documento onde conste a designação e identificação da equipa permanente, a definição e enumeração de todas as tarefas específicas a cumprir, os dossiers com os respetivos documentos de registos, bem como, os procedimentos a tomar por parte dos vigilantes perante a ocorrência de situações relacionadas com a segurança dos edifícios, bens e valores;

o) Reporte por e-mail dirigido ao gestor do contrato das entidades Adjudicantes de situações anómalas observadas nas instalações relacionadas com o nível de conservação das mesmas, nomeadamente reporte de falhas de iluminação, portas e janelas com dificuldade de fecho, entre outros;

p) O registo previsto na alínea b) deverá ser estruturada de forma a permitir o envio às Entidades Adjudicantes de informação detalhada diversa, nomeadamente dados sobre a permanência nas instalações dos trabalhadores das empresas que prestam serviços de jardinagem e limpeza.

q) Auxiliar em assuntos administrativos gerais, sempre que solicitado.

3. Os vigilantes a afetar ao presente contrato têm de deter, no mínimo, experiência de 2 (dois) anos em funções de vigilante em contratos de segurança privada e estar habilitado com cartão profissional emitido pela PSP, válido pelo prazo de 5 anos, cfr. n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho.

4. A Adjudicatária tem de afetar à gestão do contrato um supervisor ou coordenador com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em funções supervisão ou coordenação de contratos de segurança privada.

5. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de vigilantes e materiais necessários, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas das Entidades Adjudicantes.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável, designadamente, o cumprimento da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;

c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Entidades Adjudicantes;

e) Prestar as informações que forem solicitadas pelas das Entidades Adjudicantes;

f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e Forma da prestação de serviços)

1. Os serviços de segurança privada serão executados, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nas instalações e no horário, aqui apresentados nos quadros seguintes:

Águas do Douro e Paiva, S.A.

Designação	Morada	Horário	Frequência	N.º Postos	N.º Horas estimadas para 12 meses
ETA DE LEVER	Rua do Ribeirinho, n.º 706, Lever, Vila Nova de Gaia	00h00 às 24h00	Todos os dias	1	8 760

Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A.

Designação	Morada	Horário	Frequência	N.º Postos	N.º Horas para 12 meses
ETAR GAIA LITORAL	Rua Alto das Chaquedas, 805, 4400-356 Canidelo, Vila Nova de Gaia	00h00 às 08h00	Todos os dias utéis período: de 1 de janeiro a 31 de maio período: de 1 de outubro a 31 de dezembro	1	1 300
		17h00 às 08h00	sábados, domingos, feriados, tolerância de ponto período: de 1 de janeiro a 31 de maio período: de 1 de outubro a 31 de dezembro		1 200
		17h00 às 08h00	Todos os dias período: de 1 de junho a 30 de setembro		1 815
ETAR DE FEBROS	Rua 5 de Outubro, 4430-260, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia	00h às 08h00	Todos os dias	1	2 920

2. Nas instalações da ETA de Lever deverão ser executadas rondas, com as seguintes frequência e número:

a) Em dias úteis:

- Entre as 17H00 e as 08H00 com um mínimo de 5 (cinco) rondas durante este período, sempre em horário distinto, distribuídas, uniformemente, pelo respetivo período;

b) Sábados, Domingos, Feriados e Tolerâncias de ponto:

- Entre as 00H00 às 24H00 com um mínimo de 8 (oito) rondas durante este período, sempre em horários distintos, distribuídas, uniformemente, pelo respetivo período;

3. Nas instalações da ETAR de Gaia Litoral e ETAR de Febros deverão ser executadas rondas, com a seguinte frequência e número:

a) No horário das 00h00 às 08h00:

- Um mínimo de 3 (três) rondas durante este período, sempre em horário distinto, distribuídas, uniformemente, pelo respetivo período;

b) No horário das 17h00 às 08h00:

- Um mínimo de 5 (cinco) rondas durante este período, sempre em horário distinto, distribuídas uniformemente, pelo respetivo período;

4. As rondas deverão ser efetuadas no perímetro exterior e interior das instalações melhor identificadas nos pontos anteriores.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das Entidades Adjudicantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às Entidades Adjudicantes durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações das Entidades Adjudicantes

Cláusula 11.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual as Entidades Adjudicantes apenas pagarão os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos às horas efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para as Entidades Adjudicantes.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência contratual, decorrido que esteja o primeiro ano contratual, aplicando-se para o efeito a taxa de crescimento do salário mínimo nacional no ano civil em curso à data da revisão.

Cláusula 12.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas, mensalmente, pelo Adjudicatário, no último dia do mês a que respeitam os serviços prestados.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidades Adjudicantes.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pelas Entidades Adjudicantes.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às Entidades Adjudicantes, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas Entidades Adjudicantes não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelas Entidades Adjudicantes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de início de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as Entidades Adjudicantes:

a) Devem as Entidades Adjudicantes exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste às Entidades Adjudicantes perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 14.ª
(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado(s) pelas Entidades Adjudicantes.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª
(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e às Entidades Adjudicantes em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros),

por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. As Entidades Adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Até 10% do preço contratual, por cada incumprimento, verificada que seja a violação da obrigação fixada na alínea a) da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
b) Até 5% do preço contratual, por cada incumprimento, verificada que seja a violação das obrigações fixadas nas alíneas b), c), d) e f) da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
c) Até 1% do preço contratual, por cada incumprimento, verificada que seja a violação das obrigações fixadas nas alíneas e), g) e h) da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;

d) Até 2‰ (2 por mil) do valor contratual, por cada incumprimento, verificada que seja a violação das obrigações fixadas nas alíneas i), j), k), l), m), n), o), p) e q) e o número 3) da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativos, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades Adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As Entidades Adjudicantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
(Resolução por parte da Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as Entidades Adjudicantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das Entidades Adjudicantes na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas Entidades Adjudicantes.

Cláusula 19.ª

(Incumprimento imputável às Entidades Adjudicantes)

Se as Entidades Adjudicantes praticarem ou derem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das Entidades Adjudicantes, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento de Fornecedores das Entidades Adjudicantes disponíveis no site da AdDP http://www.addp.pt e no site da SIMDOURO http://www.simdouro.pt deverão ser integralmente cumpridos. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes e,

desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as Entidades Adjudicantes podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas Entidades Adjudicantes aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª
(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 27.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.